



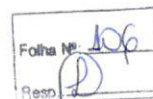
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

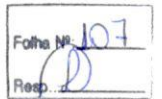


ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que programados pelo realizador. O congresso em questão é o “Encontro Estadual UVB/MG 2023”, que trará diversos temas atuais e de muita relevância para a Administração Pública. Os temas devido as suas tecnicidades demandam uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas dos professores ou oradores ou ministradores para os assuntos específicos. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, os currículos vitae dos palestrantes Gustavo Davanço Nardi, José Carlos Fernandes Junior, Carlos Alberto Valera, Breno Lintz e Frederico Silva Santos, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



prestação de serviços. Na referida documentação a comissão inferiu que a empresa Instituto Plenum é notadamente reconhecida em todo o estado de Minas Gerais, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em diversas áreas do direito. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Gustavo Davanço Nardi é graduado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, campus de Frutal. Membro do Instituto Nacional de Ciências Criminais (IBCCRIM). Colaborador do site Jusbrasil. Colunista do Jornal Correio da Região, Colunista no Jornal Giro da Baixada. Pós-Graduado em Direito Público pelo IED e pós-graduando em Direito Administrativo pela PUC-MG e Especialista em Direito Municipal pela FGV. José Carlos Fernandes Junior é graduado em Direito, com especialização em Direito Administrativo Prático pela Universidade de Uberaba (Uniube), e em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização (CEAF-MPMG). Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM-SP). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi Coordenador estadual do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP/MPMG) - (2016-2020). Tem experiência nas áreas de Cidadania e Políticas Públicas e de Direito Administrativo Sancionador, com ênfase nos seguintes temas: Improbidade Administrativa, Improbidade Empresarial, Acordo de Leniência, Acordo de não persecução cível e Interesses Difusos. Carlos Alberto Valera possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba (FADISO) (1990), mestrado em Direito pela Universidade de Franca (UNIFRAN) (2004) e doutorado em Agronomia (Ciência do Solo) pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP/FCAV) (2017). É promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: poder público, meio ambiente, impacto ambiental, pastagens degradadas, tutela jurídica do solo e políticas públicas. Frederico Silva Santos, possui técnico em Piano - Conservatório Estadual de Música "Lobo de Mesquita", Bacharelado em Piano - Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário, mestrado em Música pela Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais (2008), doutorado em Artes pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais (2012) e pós-doutorando em musicologia pela Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2015). Atualmente é professor de História da Arte no Brasil e Arte na Atualidade na Universidade do Estado de Minas Gerais - Escola Guignard, Belo Horizonte, e também Diretor do Teatro Santa Izabel, Diamantina. Breno Lintz é promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), para 3 (três) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda., se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 108
Resp. P

Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião.
Carmo do Paranaíba, dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.


Lucília Helena Moreira
Membro


Luana Nunes Vieira
Presidente


Alvina Gonçalves Azevedo
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

16 / 10 / 2023 a 06 / 11 / 2023


Presidente da Comissão Permanente de Licitações